



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

ANÁLISE DO PREÇO

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE, execução de atividades inerentes à saúde pública com atribuições de planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar a política de saúde, no âmbito do CODEVALE, no que couber, compreendendo tanto o cuidado ambulatorial quanto o hospitalar, sendo de responsabilidade do CONSÓRCIO, ainda, planejar, desenvolver e executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica afetas à sua competência, compreendendo o exercício das atividades de compras de medicamentos e insumos para serviços da saúde e odontológico, especialidades médicas, transportes de pacientes, cirurgias, dentre outros, no município de Bataguassu/MS.

O presente instrumento tem como finalidade apresentar:

- I) Justificativa da dispensa
- II) Justificativa do preço
- III) Razão da escolha do contratado
- IV) Conclusão

I) JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Consta que a Secretaria Municipal de Planejamento e Licitações recebeu solicitação da Gabinete da Prefeita, para realizarmos a **contratação do consórcio público de desenvolvimento do vale do Ivinhema- CODEVALE na execução de atividades**



inerentes à saúde pública com atribuições de planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar a política de saúde, no município de Bataguassu/MS.

É importante ressaltar que esta contratação será contratação direta, não licitada, haja vista que será fundamentada no art. 75, *caput*, XI da Lei Federal nº 14.133, de 2021,

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

O que torna o plano de contratações anual dispensável, já que o art. 18, *caput* dessa mesma lei dispõe expressamente que:

A fase preparatória **do processo licitatório** é caracterizada pelo planejamento e **deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei**, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos (...)

Em seguida fora encaminhada a solicitação de reserva orçamentária ao Departamento de Contabilidade visando atender ao inciso II e IV, do art. 72 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.



Consigna-se, ainda, que o art. 72, inciso V da Lei nº. 14.133/2021, exige a comprovação de que o contratado preencha os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima necessária deste modo foi solicitado pelo Setor de Compras Licitações as documentações referentes a habilitação jurídica para execução dos serviços, conforme documentos juntados aos autos.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de exigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

II) JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto à justificativa do preço proposto pela empresa, conforme o resultado do procedimento de Dispensa de Licitação, constatou-se que a proposta para o Programa com o Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema (CODEVALE) para o desenvolvimento das atividades previstas. Considerando que a união de Municípios visa fortalecer a prestação de serviço público, com base nos princípios fundamentais da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, podendo concluir, desta forma, que a presente contratação é vantajosa para o Município, sendo de relevante interesse público.

Consórcio Público de desenvolvimento do Vale do Ivinhema- CODEVALE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.173.522/0001-08, com sede à Rua: Prudente de Moraes nº 651 - Centro, CEP 79.770-000, Município de Anaurilândia - MS, **perfaz por sua vez, o valor total de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)** ao ano, a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, no valor de **R\$ 2.600,00 (dois e seiscentos reais)**.

III) RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O fornecedor foi escolhido através do procedimento previsto no art. 75, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, para celebração de contrato de programa com ente



federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

O fornecedor no presente processo: **Consórcio Público de desenvolvimento do Vale do Ivinhema- CODEVALE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.173.522/0001-08, com sede à Rua: Prudente de Moraes nº 651 - Centro, CEP 79.770-000, apresentou toda a documentação pretendida.

IV) CONCLUSÃO

Por todo o exposto, o fornecedor no processo, **Consórcio Público de desenvolvimento do Vale do Ivinhema- CODEVALE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.173.522/0001-08, entre as atividades desenvolvidas pelo consórcio elencamos: assegurar a continuidade, a integração e o aprimoramento das ações de saúde pública no âmbito municipal, especialmente no que se refere ao planejamento, desenvolvimento, coordenação e execução da política de saúde, abrangendo tanto o cuidado ambulatorial quanto o hospitalar. A complexidade e a amplitude das atribuições inerentes à área da saúde exigem estrutura técnica, administrativa e operacional compatível, capaz de promover a organização dos serviços, a racionalização de recursos e a adequada prestação da assistência à população.

Nesse contexto, a execução das atividades de saúde pública por meio do **Consórcio Público CODEVALE** mostra-se medida necessária e estratégica, uma vez que o referido consórcio possui competência institucional para planejar, desenvolver e executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como para operacionalizar atividades essenciais, tais como a aquisição centralizada de medicamentos e insumos para os serviços de saúde e odontológicos, a oferta de especialidades médicas, o transporte de pacientes, a realização de procedimentos e cirurgias, dentre outros serviços indispensáveis ao funcionamento da rede pública de saúde.



A atuação consorciada permite ao Município o acesso a soluções integradas e especializadas, com ganhos de escala, padronização de processos, maior eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos públicos, reduzindo custos operacionais e mitigando riscos de descontinuidade na prestação dos serviços. Ademais, a centralização de determinadas atividades no âmbito do consórcio contribui para o fortalecimento da gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo maior previsibilidade, agilidade e qualidade no atendimento às demandas da população.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, oportuna e devidamente justificada, por viabilizar a execução coordenada e eficiente das ações de saúde pública, assegurando o atendimento integral das necessidades da população e o cumprimento das competências constitucionais e legais do Município na área da saúde.

Encaminha-se, os autos ao setor jurídico, para análise e emissão de parecer.

Bataguassu/MS, 29 de janeiro de 2026.

LUCIANA THOMAZINI CARVALHO

Agente de Contratação
Decreto nº 324/2025